

OFÍCIO Nº 101/2025 DEDSA/DIDAG/CIDASC

Florianópolis, 27 de maio de 2025.

Referente ao SGPe Processo SCC 00006510/2025

Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0072/2025, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE e Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame, no Estado de Santa Catarina”.

Trata-se de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0072/2025, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Cumpre esclarecer o que segue:

1) DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS EQUÍDEOS – PNSE.

O Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) é instituído pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) por meio da Instrução Normativa Nº 17, de 08 de maio de 2008, que tem amplitude em todo território nacional e visa o fortalecimento do complexo agropecuário dos equídeos, por intermédio de ações específicas de vigilância epidemiológica e defesa sanitária animal. As doenças que estão sob vigilância do Serviço Veterinário Oficial brasileiro são o Mormo e a AIE - Anemia Infecciosa Equina. Em 15 de junho de 2004, o MAPA, publicou a Instrução Normativa nº 45, que aprova as normas para a prevenção e controle da AIE, bem como em 16 de janeiro de 2018 publicou a Instrução Normativa nº 6, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

O mormo é uma doença infectocontagiosa, causada pela bactéria *Burkholderia mallei*, que acomete principalmente os equídeos (equinos, asininos e muares) podendo, ainda, acometer o homem, os carnívoros e eventualmente os pequenos ruminantes, sendo de grande risco para a saúde dos animais e inclusive dos seres humanos, e, conforme recomendação da própria Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) se faz cada vez mais necessária sua vigilância epidemiológica pelos Serviços Veterinários Oficiais (SVO)

Senhor Secretário
CARLOS ALBERTO CHIODINI
Secretário de Estado da Agricultura
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Florianópolis - SC

dos diversos países do mundo. Para efeitos do código terrestre, o mormo é definido como uma infecção dos equídeos por *Burkholderia mallei* com manifestação de sinais clínicos e exame positivo.

A anemia infecciosa equina é causada por um vírus e transmitida por meio de insetos hematófagos, utensílios contaminados (agulhas, freios, esporas e outros), leite materno e sêmen. De caráter crônico, um animal portador pode transmitir a doença para outros equídeos durante toda a sua vida, agravado pelo fato de ser considerada uma doença “silenciosa”, ou seja, que não apresenta sinais clínicos evidentes.

Esses atos normativos foram elaborados lastreados no conhecimento científico e nas recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). A OMSA é uma organização intergovernamental com sede em Paris, e que tem como principal objetivo coordenar e incentivar, ao nível mundial, a informação, a investigação e a elaboração de normas sanitárias. A OMSA coopera estreitamente com outras organizações internacionais, nomeadamente do Sistema das Nações Unidas. A Organização Mundial do Comércio (OMC) reconhece as normas ditadas pela OMSA como normas de referência mundial. Em 2018 contava com aproximadamente 182 países membros.

Não existe vacina ou tratamento para o mormo e para a AIE, o que invariavelmente culmina com a eutanásia do animal positivo, no intuito de salvaguardar o interesse coletivo e a saúde pública, evitando assim a dispersão da doença para outros animais e inclusive para o próprio ser humano (artigo 63 do Decreto 24.548/34).

2) ATUALIZAÇÕES NORMATIVAS

2.1) Portaria 747, de 23 de dezembro de 2024

Revogou incisos da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2024, conforme listados abaixo, retirando a obrigatoriedade de realização de contra prova (nova análise com a mesma amostra) e possibilitando somente o reteste (nova colheita oficial - em SC realizada pela Cidasc, com envio da amostra para o Laboratório Federal Agropecuário - LFDA, do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento - Mapa).

Art. 44. Ficam revogados:

VIII - o inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

IX - o art. 13 da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

X - o art. 15 da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

XI - o Anexo III da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

Dessa forma, o proprietário do animal requer ao Mapa a realização diretamente do reteste e a Superintendência de SC emite a autorização, para que a Cidasc proceda

nova colheita e envio da amostra a um LFDA para nova análise.

2.2) Portaria 593, de 30 de junho de 2023

Esta portaria altera a Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, principalmente na forma de identificação da ocorrência da doença em território nacional, onde a notificação passa a ser por presença de sinais clínicos, retirando a obrigatoriedade de realização de exames para trânsito.

Ou seja, o trânsito de equídeos em todo o território nacional, pela legislação federal, é isento da apresentação de exame negativo de mormo.

Sendo recebida a notificação de sinais clínicos pelo serviço oficial, o procedimento é dirigir-se à propriedade onde se encontra o animal suspeito e realizar colheita de material, **já de forma oficial**, com envio do material para um LFDA, onde serão realizados dois testes, de triagem e confirmatório como rotina. A obtenção de resultado positivo é inequívoca, visto se tratar de amostra obtida de animais já com sinais clínicos.

3) PARECER

Tendo em vista o disposto, esta Companhia é de parecer que os procedimentos atualizados por legislações recentes já prevêem uma colheita oficial antes do sacrifício, não sendo necessária uma legislação estadual que verse sobre a matéria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Rosemberg Tartari

Gestor Estadual de Departamento

Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal

[assinado digitalmente]

Diego Rodrigo Torres Severo

Gestor de Divisão

Divisão de Defesa Sanitária Animal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M2PX965U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 27/05/2025 às 16:08:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.

(Assinatura do sistema)



DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 27/05/2025 às 16:12:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTEwXzY1MTFfMjAyNV9NMIBYOTY1VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006510/2025** e o código **M2PX965U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Parecer nº 476/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Parecer referente ao Ofício nº 557/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado à SAR por meio do processo nº SCC 6510/2025, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0072/2025, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina – AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em atendimento ao Ofício nº 557/SCC-DIAL-GEMAT, ouvida a CIDASC, informamos:

A proposta legislativa visa proibir o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina – AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame.

Instada a se manifestar, a CIDASC fez ampla exposição sobre o tema, de maneira que esta Diretoria o acolhe na íntegra, por estar extremamente explicativo e abarcar todo o conteúdo relevante sobre o assunto.

Do Parecer da CIDASC podem ser observadas as descrições das doenças, objeto do PL, como os patógenos envolvidos, as formas de transmissão e os sinais clínicos, quando existirem, uma vez que podem ser assintomáticas (silenciosas).

Sobre as Normativas e diretrizes que regulam o assunto em nível nacional e internacional podemos elencar:

- PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS EQUÍDEOS – PNSE

O Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) é instituído pela Instrução Normativa Nº 17, de 08 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que abrange todo território nacional visando o fortalecimento do complexo agropecuário dos equídeos, por meio de ações específicas de vigilância epidemiológica e de defesa sanitária animal. As doenças que estão sob vigilância do Serviço Veterinário Oficial brasileiro para equídeos são o Mormo e a Anemia Infecciosa Equina - AIE.

Em 15 de junho de 2004, o MAPA publicou a Instrução Normativa Nº45, que aprova as normas para a prevenção e controle da AIE, bem como em 16 de janeiro de 2018 publicou a Instrução Normativa Nº 6, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Importante ressaltar que os atos normativos foram elaborados com base em conhecimento científico e não político, além de se alicerçarem nas recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

A OMSA é uma organização intergovernamental, sediada em Paris, que tem como principal finalidade coordenar e incentivar, mundialmente, a informação, a investigação e a elaboração de normas sanitárias. A OMSA se articula com outras organizações internacionais, partes do Sistema das Nações Unidas. Um exemplo é a Organização Mundial do Comércio (OMC), que reconhece as normas da OMSA como normas de referência mundial e em 2018 contava com aproximadamente 182 países membros.

Cabe esclarecer que não existe vacina ou tratamento para o mormo e para a AIE, o que invariavelmente culmina com a eutanásia do animal positivo, no intuito de salvaguardar o **interesse coletivo e a saúde pública**, evitando assim a dispersão da doença para outros animais e inclusive para o próprio ser humano (artigo 63 do Decreto 24.548/34), lembrando que o Mormo é considerado uma **zoonose**.

Além destas normativas citadas anteriormente, pode-se pontuar outras que foram publicadas visando a atualização do arcabouço legal, sejam elas:

- Portaria 747, de 23 de dezembro de 2024

Esta Portaria revogou incisos da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2024, conforme listados abaixo, retirando a obrigatoriedade de realização de contra prova (nova análise com a mesma amostra) e possibilitando somente o reteste (nova colheita oficial - em SC realizada pela Cidasc, com envio da amostra para o Laboratório Federal Agropecuário - LFDA, do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA).

Art. 44. Ficam revogados:

VIII - o inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

IX - o art. 13 da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

X - o art. 15 da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

XI - o Anexo III da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

Extrai-se então que, dessa forma, o proprietário do animal pode requerer ao Mapa a realização diretamente do reteste e a Superintendência de SC emite a autorização, para que a CIDASC proceda nova colheita e envio da amostra a um LFDA para nova análise.

- Portaria 593, de 30 de junho de 2023

Altera a Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, principalmente na forma de identificação da ocorrência da doença em território nacional, onde a notificação passa a ser por presença de sinais clínicos, retirando a obrigatoriedade de realização de exames para trânsito.

Desta forma, o trânsito de equídeos em todo o território nacional, pela legislação federal, é isento da apresentação de exame negativo de mormo.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Extraído do Parecer da CIDASC, verifica-se oportunamente o modo como são tratados os casos em que são recebidas as notificações de sinais clínicos pelo serviço oficial, conforme explanado abaixo:

*O procedimento é dirigir-se à propriedade onde se encontra o animal suspeito e realizar colheita de material, **já de forma oficial**, com envio do material para um LFDA, onde serão realizados dois testes, de triagem e confirmatório como rotina. A obtenção de resultado positivo é inequívoca, visto se tratar de amostra obtida de animais já com sinais clínicos.*

Isto posto, e em consonância com Parecer da CIDASC, esta Diretoria manifesta que os procedimentos atualizados nas normativas federais já contemplam nova colheita oficial, antes que seja realizado o abate sanitário por eutanásia, não sendo necessária uma normativa estadual que trate sobre a matéria.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Daniela Carneiro do Carmo
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **64URM7T0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA CARNEIRO DO CARMO (CPF: 994.XXX.101-XX) em 29/05/2025 às 15:13:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTEwXzY1MTFfMjAyNV82NFVSTTdUMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006510/2025** e o código **64URM7T0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0072/2025, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina – AIE ou Mormo, sem realização de contraprova e p reteste do exame, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências” oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (fl.16/18).

A posição veiculada no Parecer nº 476/2025, consignou a manifestação ao exposto do Ofício nº 101/2025 PRESI/CIDASC, corroborando os mesmos entendimentos e apontamentos apresentados conforme segue:

“Em consonância com o Parecer da CIDASC, esta Diretoria manifesta que os procedimentos atualizados nas normativas federais já contemplam nova colheita oficial, antes que seja realizado o abate sanitário por eutanásia, não sendo necessário uma normativa estadual que trate sobre a matéria”.

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, conclui-se não há necessidade de previsão legal, visto que o mecanismo para prever o que o Projeto de Lei nº 0072/2025 propõe já conseguirá ser atendido por normativa federal.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Diego Rosa Correia
Consultor Executivo

De acordo,

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8G2U26NP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO ROSA CORREIA (CPF: 009.XXX.399-XX) em 03/06/2025 às 12:03:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2025 - 16:28:21 e válido até 07/03/2125 - 16:28:21.

(Assinatura do sistema)



CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 03/06/2025 às 12:05:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTEwXzY1MTFfMjAyNV84RzJVMjZOUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006510/2025** e o código **8G2U26NP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.